



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
 Reitoria
 Pró-reitoria de Administração e Planejamento
 Diretoria de Administração
 Coordenação Geral de Contratação Pública
 Núcleo de Convênios
 Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Bunitis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
 - www.ifmg.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
007/2019/ARR QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS,
CAMPUS AVANÇADO ARCOS E A FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL E CULTURAL PROFESSOR
ROULIEN RIBEIRO LIMA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0001-72**, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Bunitis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180 doravante denominada **COOPERANTE OU IFMG**, neste ato representado por seu Reitor **Kléber Gonçalves Glória**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 02, pág.01, bem como reconduzido ao cargo pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 02, pág.01, e, de outro lado **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PROFESSOR ROULIEN RIBEIRO LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.540.654/0001-94** situada à Avenida Governador Valadares, nº 263, Ap 302, Centro, em Arcos, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35588-000 doravante denominado **COOPERADO**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Francisca Pereira de Moura Galindo, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº MG 075.773.04, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 516.231.706-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 23808.000764/2019-23 e em observância às disposições das Leis 8.666/93, 13.019/14, 13.204/15 e do Decreto 8.726/16, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros visando a ampliação do canal de comunicação do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG, em especial na região Centro Oeste de Minas, onde está localizado o campus Avançado Arcos, através da divulgação de material publicitário e jornalístico na programação da Rádio Vertical FM de Arcos/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos

II. Todos os documentos apresentados pela **COOPERADO** ou **COOPERANTE** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Comunidade local e regional de Arcos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender ao objetivo deste Acordo, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe ao IFMG:

- a. Fornecer todo material para a divulgação institucional na programação da Rádio Vertical FM
- b. Garantir que o conteúdo publicitário/jornalístico esteja disponível em tempo hábil para a veiculação;
- c. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo.
- d. Cientificar a autoridade máxima da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PROFESSOR ROULIEN RIBEIRO LIMA** acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação,

para a adoção das providências necessárias à imediata regularização.

- e. Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

II – Incumbe à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PROFESSOR ROULIEN RIBEIRO LIMA:

- a. Assessorar ao IFMG na produção de material publicitário/jornalístico, quando solicitado.
- b. Estabelecer e manter os horários para as inserções de spots, programas e matérias jornalísticas relativas a proposta deste convênio;
- c. Fornecer comprovante de veiculação dos materiais publicitários/jornalísticos disponibilizados pelo IFMG.
- d. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- e. Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES

5.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado por Coordenadores a serem indicados através de Portaria emitida pelo IFMG e através de ofício enviado pelo Cooperado.

5.2 - Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência de 60 meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao **COOPERANTE** proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria n.º 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial n.º 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor**, em 01/11/2019, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 01/11/2019, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Pereira de Moura Galindo, Usuário Externo**, em 01/11/2019, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0435159** e o código CRC **FD539E1D**.

23808.000764/2019-23

0435159v1